



PORTARIA Nº 86 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 111 e 112 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que conferem ao Poder Executivo da União promover a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008; **resolve**:

Art. 1º No exercício de 2014, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referentes ao exercício de 2013, será efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI mediante o preenchimento:

I – da Declaração das Contas Anuais – DCA, para os entes da Federação que tenham implantado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP no exercício de 2013;

II – do Quadro de Dados Contábeis Consolidados – QDCC para os demais entes.

§ 1º Para o disposto nos incisos I e II, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A inobservância dos prazos a que se refere o § 1º deste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º As informações inseridas no SICONFI serão validadas e homologadas automaticamente pelo sistema e terão fé pública mediante assinatura eletrônica dos formulários, por meio de certificação digital do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As contas anuais deverão ser enviadas mediante confirmação do Contabilista Responsável.

§ 2º Serão aceitos certificados digitais tipo A3, conforme o padrão ICP Brasil.

Art. 3º A DCA e o QDCC conterão os dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta definidos no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os modelos de preenchimento serão disponibilizados para consulta nos sítios <www.tesouro.fazenda.gov.br> e <www.siconfi.tesouro.gov.br> antes da abertura dos prazos para preenchimento no SICONFI.

Art. 4º As contas anuais de exercícios anteriores a 2013 deverão ser entregues e homologadas por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação – SISTN, nos termos da Portaria STN nº 683, de 6 de outubro de 2011.

Art. 5º Para o envio dos demonstrativos fiscais, a que se referem os arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e para o cumprimento do disposto no § 4º do art. 32 da referida lei, observa-se o disposto na Portaria STN nº 683, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO